

DECRETO Nº 2.729, DE 10 DE AGOSTO DE 1998.

Revogado pelo Decreto nº 7.141, de 2010.

Texto para impressão.

~~Dispõe sobre a atualização cadastral dos aposentados e pensionista da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o que dispõem os arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,~~

DECRETA:

~~Art 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 1º~~

~~Parágrafo único. A atualização cadastral de que trata o caput deste artigo será realizada preferencialmente mediante o cruzamento das bases de dados cadastrais dos sistemas informatizados do Governo Federal.
(NR)~~

~~Art. 2º Nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do aposentado ou pensionista, devidamente comprovados, será admitida a atualização cadastral mediante procuração.~~

~~..... (NR)~~

~~Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:~~

~~Art 3º Fica revogado o Decreto nº 2.563, de 27 de abril de 1998~~

~~Brasília, 10 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República:~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~**Cláudia Maria Costin**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.8.1998~~